



LEI MUNICIPAL Nº 6686/2018

DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e repassar recursos financeiros a Associação dos Estudantes de Giruá - ASSEGIR.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.739/0001-54, com sede no Município de Giruá(RS).

§ 1º. O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser repassado a Entidade, através desta Lei, totalizarão o valor de R\$542,32 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), respeitando a listagem enviada pela METROPLAN/Diretoria de Transporte Metropolitano, de acordo com o número de alunos, o número de viagens e o valor correspondente ao deslocamento do município de origem, correspondente competências de março a junho de 2018.

§ 2º. Este recurso é oriundo do Governo do Estado, através do Programa Passe Livre, de acordo com o Termo de Adesão e Decreto nº 50.832 de 07 de novembro de 2013.

Art.2º - O recurso financeiro será repassado a Entidade através de Termo de Fomento em parcela única em até cinco dias após a assinatura do Termo, em conta específica, e a mesma repassará aos alunos em conta específica individual a cada estudante.

Art.3º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, e será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência



quando do início do repasse financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, em até 60 dias após o recebimento do recurso.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.05 – OUTRAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

12 0364 023 2,351 – Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Superior

3350 41 00 00 1036 – Contribuições

FR – 2006

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 31 DE OUTUBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 31 de Outubro de 2018.